



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 156, DE XX DE XXXXXX DE 2023
(Processo CSMPF nº 1.00.001.000182/2023-58)**

*Disciplina acumulação de acervo processual
e procedimental no âmbito do Ministério
Público Federal.*

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no art. 57, inciso I da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando a deliberação tomada na xxª Sessão Ordinária, realizada em xx de xx de xx (PGEA nº 1.00.001.000182/2023-58),

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para identificar atividade extraordinária e para fixar padrões de acervo adequado por membro, no âmbito do Ministério Público Federal, de forma a otimizar a eficiência e a prestação da atividade Ministerial;

CONSIDERANDO o planejamento estratégico do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a importância de considerar a complexidade dos casos como critério para determinar a atuação extraordinária, em consonância com a repercussão coletiva sob o ponto de vista social, ambiental, criminal, econômico, dentre outros;

CONSIDERANDO o aumento de 52% no fluxo processual no Ministério Público Federal nos últimos 8 anos, equivalente a quase 1 milhão de processos a mais por ano;

CONSIDERANDO a estabilidade do volume da força de trabalho no Ministério Público Federal no mesmo período, imposta pelas limitações constitucionais e legais, ao crescimento dos gastos públicos;

CONSIDERANDO a existência de 656 cargos vagos de Procurador da República, criados por lei, e sem perspectiva de provimento;

CONSIDERANDO a necessidade de incrementar o atendimento às demandas de proteção à Amazônia, às fronteiras, ao meio ambiente e aos povos tradicionais;

CONSIDERANDO as necessidades decorrentes da organização dos grupos de atuação especial de combate ao crime organizado, do incremento à cooperação internacional, da estruturação do trabalho da Câmaras de Coordenação e Revisão e da reestruturação do sistema da Corregedoria-Geral;

CONSIDERANDO os crescentes e urgentes desafios na defesa dos direitos humanos, dos direitos coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO as normas do CNMP que tratam do fomento à atuação resolutiva, em especial a Recomendação n. 54/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e a Recomendação n. 2/2018 de Caráter Geral da Corregedoria Geral do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, o art. 2º, inciso I, da Resolução nº 256/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º O acervo processual ou procedimental dos Ofícios do Ministério Público Federal deve ser adequado para assegurar a plena atuação, o fomento à resolutividade e a garantia constitucional da duração razoável dos processos e dos procedimentos.

Art. 3º Considera-se atuação extraordinária, segundo critérios qualitativos, a responsabilidade do membro por casos ou atribuições complexos, com relevante repercussão sob o prisma da defesa e promoção da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Art. 4º A definição de casos e atribuições complexos é de competência dos órgãos da administração superior do Ministério Público Federal, prevista nos arts. 40, 58, e 73, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/93, e diretamente pelo Procurador-Geral da República, a partir de quantitativo máximo específico estabelecido previamente pela Procuradoria-Geral da República.

§ 1º As designações decorrentes deste artigo são sempre de atribuição do Procurador-Geral da República, que poderá, a seu critério, delegar esta função.

§ 2º O prazo máximo para casos complexos será de dois anos, podendo ser prorrogado conforme necessidade e fundamentação adequada.

§ 3º Durante o período de designação, o membro produzirá relatório semestral das atividades desenvolvidas e dos resultados jurídicos úteis à atuação resolutiva.

Art. 5º O Procurador-Geral da República definirá, em até 90 dias, os quantitativos, por área, de casos e atribuições complexos de que trata o art. 4º da presente Resolução.

Parágrafo Único. Recebidos os quantitativos do Procurador-Geral da República, as Câmaras de Coordenação e Revisão, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e o Vice-Procurador Geral Eleitoral definirão, em até 90 dias, os casos e atribuições complexos de suas respectivas áreas, observado o potencial resultado jurídico útil da atuação.

Art. 6º Considera-se atuação extraordinária, de acordo com critérios quantitativos, a atuação em ofícios que superem significativamente, em distribuição ou em fluxo, os padrões esperados presentes, e também os parâmetros existentes quando da instalação e definição de vagas, de acordo com a instância, local, área de atuação e estrutura disponibilizada para o exercício da função ministerial.

Parágrafo Único. Os parâmetros numéricos para aplicação deste artigo serão definidos pelo Procurador-Geral da República, em atos próprios, sempre considerando a evolução temporal do fluxo e distribuição primária de processos e procedimentos, a otimização dos recursos e o fomento às resolutividades das demandas da sociedade.

Art. 7º Atingido o limite de que trata o artigo 8º, *in fine*, da Resolução CNMP 256/2023, as causas de acumulação de acervo processual, procedimental ou administrativo, por atividades distintas adicionais reconhecidas ao membro do Ministério Público Federal, serão consideradas e aplicadas em suas formas jurídicas e administrativas originais, e acumuladas com a licença compensatória por acumulação de acervo, nos termos do art. 12 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 17 de maio de 2023.

Art. 8º Funcionará no âmbito do Ministério Público Federal Comissão Permanente de Avaliação do Acervo e de Estímulo à Inovação, à Resolutividade e à Produtividade, que terá a atribuição de assessorar o Procurador-Geral da República no acompanhamento e aprimoramento dos parâmetros do art. 5º e na administração e revisão da presente Resolução, além de outras atribuições que possam lhe ser designadas.

Parágrafo único. A Comissão será composta por cinco membros, sendo três membros indicados pelo Procurador-Geral da República, um pelo Conselho Superior e um pela Corregedoria Geral.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e os efeitos que dela decorrem se darão nos termos do art. 16 da Resolução nº 256 de 2023 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 4º da Portaria PGR/MPU nº 72, de 25 de abril de 2023.